



SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.559, de 2023, do Senador Carlos Viana, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 5.559, de 2023, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para tornar obrigatórios os requisitos de acessibilidade nos veículos de transporte de saúde.*

O PL nº 5.559, de 2023, altera o título do Capítulo VI e o art. 16 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que *estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*, para prever que os veículos de transporte de saúde deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

A lei que resultar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação argumenta que é necessário garantir a acessibilidade nos veículos de transporte de saúde. Nesse sentido, pondera que a ausência de

padrões específicos para a acessibilidade nos veículos de transporte de saúde pode resultar em barreiras significativas para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e outros grupos vulneráveis.

A proposição foi despachada à CDH e seguirá à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção e integração social das pessoas com deficiência, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise desta proposição.

No mérito, a proposição mostra-se pertinente e necessária, especialmente no que se refere à promoção da acessibilidade e à efetivação do direito à saúde das pessoas com deficiência.

A garantia de acessibilidade em veículos de saúde é essencial para assegurar a igualdade material no acesso à saúde. Esse preceito fundamental é garantido pela Constituição Federal e reiterado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional.

Assim, o PL nº 5.559, de 2023, reforça o papel do Estado na implementação de políticas públicas inclusivas, ao mesmo tempo em que estabelece uma diretriz clara para a adequação dos veículos de transporte sanitário, com base em normas técnicas específicas.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.559, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora